



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º. 2827/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput, e §2º da Lei Complementar n.º. 173/2020, de 27/05/2020, e da Portaria n.º. 14.816 do Ministério da Economia, a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de Jaguariaíva junto ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva - IPASPMJ, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos (parcelamentos) de dívidas do Município de Jaguariaíva com o Regime Próprio de Previdência, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ, das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro de 2020.

§1º. Cada prestação de Termo de Acordo de Parcelamento, de que trata este artigo, cujo repasse tenha sido suspenso, deverá ser paga pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

§2º. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS n.º. 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo §9º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º. 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I. as prestações suspensas sejam objeto de novo Termo de Acordo de Parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II. o Termo de Acordo de Parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do §7º do art. 5º da Portaria MPS n.º 402, de 2008.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 2º. Além da suspensão prevista no artigo 1º, ficam também suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, Instituto de Previdência de Jaguariaíva - IPASPMJ, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020. (Emenda Supressiva nº 07/2020).~~

~~§1º. As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II, do §1º, do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em Lei Municipal, deverão ser pagas pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021. (Emenda Supressiva nº 07/2020).~~

~~§2º. Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º, da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021. (Emenda Supressiva nº 07/2020).~~

~~Art. 2º. O repasse da Taxa Administrativa à unidade gestora do RPPS fica mantido. (Emenda Supressiva nº 07/2020).~~

~~Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Emenda Supressiva nº 07/2020).~~

Paço Municipal, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal